



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 657/665 proferida nos autos de **Responsabilidade Civil**, processo nº 04.522.385-6, **trasladei** para estes autos falimentares, **cópia da sentença**, conforme determinado. Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2009. Escrivão: *J. da*

Handwritten notes in the top left corner, possibly a date or page number.

Faint header text at the top of the page, possibly a title or section name.

Main body of text, appearing to be a list or series of entries, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is very faint and difficult to read.

Faint text at the bottom left of the page.





SENTENÇA

Processo nº : 04.522.385-6
Natureza : Responsabilidade Civil
Autor : Massa Falida de Posto Bacana Ltda
Réu : Wander Vilarino Braga e outros.

Vistos etc...

A MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA., através de seu síndico - Dr. Almir Afonso Barbosa - com fundamento no artigo 6º do Dec. Lei nº 7.661/45, art. 28 da Lei 8.078/90 e art. 1052 e seguintes da Lei 10.406/2002, ajuizou a presente **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** contra **WANDER VILARINO BRAGA, VIVIANE CHRISTINA SALGADO, ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA, MARIA EVANGELINA DUARTE, CARLOS RENATO VAZ HERINGER E RENATO VILELA DIAS**, ex-sócios de **POSTO BACANA LTDA.**, em regime falimentar perante este Juízo, mediante os fatos e fundamentos a seguir pormenorizados:

Relata o Síndico que as sócias Alessandra Duarte Alves Pereira e Maria Evangelina Duarte praticaram atos de comércio de natureza criminosa, descobertos através de minuciosa pesquisa do *expert* na elaboração do Laudo Pericial, tendo as referidas sócias causado prejuízos a diversos fornecedores durante o tempo que permaneceram no quadro societário.

Informa que foi identificado também que o sócio Renato Vilela Dias recebia *pró-labore* e atuava como Diretor nos negócios da falida, no mesmo período da administração das sócias acima, sendo responsável pelas assinaturas dos Termos de Aberturas e Encerramentos dos livros, embora não constasse do Contrato Social e nem das Alterações protocoladas perante a Junta Comercial.

Aduz que as sócias, ao tentarem enquadrar a falida como microempresa na JUCEMG, agiram ilicitamente com o intuito de obter benefícios disponibilizados às microempresas, como, por exemplo, alterar integralmente o quadro societário da falida sem que lhes fossem exigida certidão negativa do INSS, mesmo não possuindo requisitos para configurar como tal.

Informou ainda que os falidos deixaram de escriturar, durante longo período, livros reconhecidos como obrigatórios e que empréstimos foram liberados indevidamente a beneficiários não identificados.

Relata que apenas as sócias Alessandra Duarte Alves e Maria Evangelina Duarte prestaram as declarações do art. 34, sendo que os outros sócios não foram encontrados, embora tenha usado os meios legais para localizá-los em seus endereços.

CÓPIA



Alegou que não foram encontrados bens em nome da falida; que o prazo do edital a que se refere o art. 75 da Lei de Falências, para manifestação dos interessados, transcorreu *in albis*; que os falidos praticaram aventuras perante a sociedade comercial, sendo que os reflexos desses atos de gerenciamento causaram consideráveis prejuízos aos credores, tais como: diversos títulos protestados; declaração falsa perante a Junta Comercial; enriquecimento sem causa de valor ocultado; desprezo pela escrituração contábil etc, tudo isso evidenciado no laudo e mediante as provas documentais recolhidas e instruídas, as quais deram suporte à abertura de Inquérito Judicial contra os Réus.

Registrou que nenhum bem foi encontrado para compor o Auto de Arrecadação e Depósito, nem mesmo ficou comprovado a alienação deles no termo legal de quebra, concluindo-se que não existia nenhum ativo imobilizado para fazer frente aos investimentos.

Por fim, ressaltou que pelos documentos colhidos nos autos falimentares, bem como no laudo pericial restou comprovada a má gestão dos réus, tendo em vista que não observaram as regras lícitas de comerciar e as obrigações constantes no contrato social, devendo, desta forma, responderem solidariamente, com seus bens particulares, pelo pagamento do passivo descoberto atualizado, desde a aprovação dos créditos até o efetivo depósito.

Requeru ainda liminar, posteriormente concedida (fls. 179/180), autorizativa de averbação de intransferibilidade dos bens dos requeridos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Detran e Telemar, ao Delegado da Receita Federal para enviar últimas declarações de Imposto de Renda, bem como ofício ao Banco Central para proceder ao bloqueio de eventuais contas correntes ou a elas vinculadas, dentre outros.

Com outras considerações, requereu a citação dos requeridos para apresentarem defesas, pugnando, ao final, pela procedência dos pedidos.

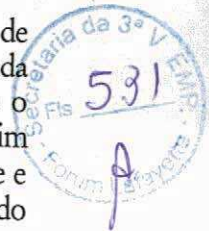
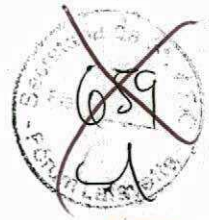
A inicial foi instruída com documentos (fls.10/173).

Dos mandados de citação expedidos (1 a 6), apenas a ré Maria Evangelina Duarte foi devidamente citada (fl. 203-verso). Já os demais réus não foram encontrados nos endereços fornecidos, conforme certificado às fls. 193, 195, 197, 200 e 202.

Os requeridos Wander Vilarino Braga, Viviane Christina Salgado, Alessandra Duarte Alves Pereira e Renato Vilela Dias, apresentaram contestação representados por sua Curadora Especial, oportunidade em que refutaram todos os fatos alegados na inicial (fls. 419/421).

Também citado por edital, o requerido Carlos Renato Vaz Heringer, representado por curador especial, apresentou contestação por negativa geral (fls. 470).

Posteriormente, o réu Renato Vilela Dias compareceu aos autos através de advogado constituído, oportunidade em que ofereceu contestação às fls. 477/486,



alegando que sua presença na lide não se justifica, vez que não há provas nos autos de qualquer conduta que possa ser a ele imputada como culposa ou dolosa. Sustentou ainda que sempre conduziu seu negócio com zelo e que, contrariamente ao que afirma o perito, ele não participara da administração de modo escondido e suspeito, mas sim como proprietário do empreendimento até meados de 2000, quando cedeu a sociedade e respectivo estabelecimento social a terceiros. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

Juntou procuração às fls. 487 e documentos às fls. 489/520.

Em nova manifestação, o réu Renato Vilela Dias ressaltou que foi vítima de oportunismo e que depois da alienação nenhum contato manteve com os adquirentes que acabaram por conduzir o negócio à quebra (fls. 525).

Intimadas as partes para especificação de provas, o réu Renato Vilela Dias, pleiteou a produção de prova testemunhal, conforme ata de audiência de fls. 587/589.

Em alegações finais (fls. 591/595), o Síndico reiterou os termos da inicial, acrescentando que a prova produzida em audiência limitou-se em relatar um passado de convivência, sem conhecer verdadeiramente os atos praticados pelo réu Renato Vilela Dias em nome da falida e que sua retirada do quadro societário deixou marcas profundas na escrita contábil. Informou, por fim, que os réus sequer constituíram um ativo correspondente para fazer frente aos investimentos, praticando atos de gerenciamento sem direção.

Os réus, Wander Vilarinho Braga, Viviane Christina Salgado e Alessandra Duarte Alves Pereira, através de sua curadora especial, reiteraram os termos da contestação de fls. 419/421, asseverando que os suplicados tentaram de todas as formas manter a empresa funcionando, tendo a Sra. Alessandra adquirido a empresa de boa-fé e que por não ter experiência para prosseguir com o negócio e arcar com as despesas existentes, vendeu a empresa para o Sr. Wander e a Sra. Viviane.

O Curador Especial, em fls. 600/601, ressaltou que não existe nenhum indício de fraude praticada pelo réu Carlos Renato Vaz Heringer, muito menos que ele tenha contribuído de forma significativa para a falência da autora e quando da sua entrada no quadro societário a falida já se encontrava em insustentável situação financeira, não podendo imputar ao réu qualquer responsabilidade pela falência.

Em seus memoriais de fls. 603/608, Renato Vilela Dias, por seu procurador, reiterou *in totum* os termos da defesa.

Em parecer final, o Dr. Curador de Massas opinou pela procedência do pedido, com a condenação dos requeridos a responderem solidária e pessoalmente pelo passivo a descoberto da Massa Falida (fls. 610/620).

A fim de evitar nulidades, foi determinada nova citação por edital dos réus Wander Vilarino Braga, Viviane Christina Salgado, Alessandra Duarte Alves Pereira e Carlos Renato Vaz Heringer, na forma do art. 232 do CPC, conforme editais de fls.

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

~~600~~

Secretaria da J. V.
Fls. 532
Forum Lafayette - CIVIL

629/630, tendo novamente o prazo transcorrido sem qualquer manifestação dos requeridos.

O Síndico e o Ministério Público opinaram pelo prosseguimento do feito, pugnando pela procedência dos pedidos.

Após, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, destaco que a ré Maria Evangelina Duarte, embora devidamente citada, conforme certidão de fls. 203-v, deixou de apresentar contestação.

Ademais, analisando os autos, verifica-se que, foi certificado pelo escrivão judicial à f. 623 que a requerida não possui representação nos autos.

Assim, se a requerida é citada pessoalmente e não se faz representar nos autos, deve ser decretada a revelia em relação a esta, com os efeitos previstos no art. 319, do Código de Processo Civil, sendo certo que a revelia implica a presunção de veracidade dos fatos narrados na peça de ingresso.

Com relação ao réu Renato Vilela Dias, insta verificar a ocorrência ou não dos efeitos da revelia para o 6º requerido, visto que este apresentou contestação, a princípio, fora do prazo legal (fls. 418/427), consoante o alegado pelo Ministério Público.

Quando da nomeação de curador especial, o requerido em questão ainda não tinha sido citado pessoalmente, mas apenas por edital, sendo regular a nomeação de curador, nos moldes do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, que determina a diligência nesta circunstância.

Assim, os efeitos da revelia, dispostos no art. 319 do CPC, não se aplicam ao caso do réu citado por edital que não contesta a ação, posto que "a contestação oferecida por curador especial exclui a revelia e impede o julgamento antecipado da lide" (RTJ 99/847, RT 509/197, 591/237, JTA 30/319).

É certo que, com a citação pessoal ou comparecimento do réu, cessa a função do curador especial, pois fica a certeza de que a parte tomou conhecimento do pedido contra si, cabendo-lhe, a partir de então, assumir a defesa de seus interesses diretamente, desaparecendo a aplicabilidade do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência colacionada abaixo define bem a questão:

"O motivo pelo qual o Juiz dá curador especial ao réu é não haver a certeza de que tenha tomado conhecimento da propositura da

CÓPIA

1871

1871

1871

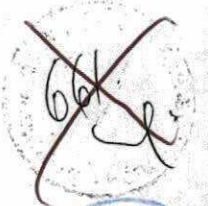
1871

1871

1871

1871

1871



ação, caso ocorra sua manifestação no feito, torna-se desnecessária a intervenção daquele." (Ac. unân. TACiv SP, de 14.10.86, JTACivSP - 105-377).



Por outro lado, com o reconhecimento do vício na citação editalícia, nos termos do despacho de fls. 625, acolheu-se a defesa acostada às fls. 477/486, com o aproveitamento dos demais atos praticados, uma vez que estes não resultaram em prejuízo à defesa do referido réu.

Registra-se que embora tenha o laudo pericial apurado que o sócio Renato Vilela Dias, mesmo longe do quadro societário, continuava a exercer a diretoria dos negócios, nos anos de 1999 e 2000, tais constatações se contradizem diante da juntada da 7ª e 8ª Alterações Contratuais da falida que apontam que o réu Renato Vilela Dias possuía participação societária no período de 13.08.1998 a 10.08.2000, o que justifica as assinaturas nos termos de abertura e encerramento dos Livros Contábeis da Falida.

Ademais, não restaram evidenciados no laudo pericial quaisquer atos lesivos ou mesmo criminosos a serem imputados ao 6º requerido, ressalvada a suspeita de ocultação do Sr. Renato Vilela Dias que se desfez com a constatação de que realmente participara do quadro societário até a data de sua saída da sociedade em agosto de 2000.

Assim, não deve responder solidariamente pelos danos causados, uma vez que comprovado nos autos que atuava efetivamente nos negócios da falida e não de forma oculta, conforme concluído pelo i. Perito, sendo que posteriormente cedeu a sociedade a terceiros.

Fato é que a presente ação visa ao ressarcimento da massa pelos falidos dos prejuízos por aquela sofridos, em razão de atos destes praticados com fraude e desvio de finalidade da pessoa jurídica, tendo como base o disposto no artigo 6º do D.L. 7661/45, art. 28 da Lei 8078/90 e art. 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Foram relatados diversos comportamentos dos demais requeridos, enquanto administradores da empresa falida, que resultaram em prejuízo aos credores e aos interesses da massa, podendo apontar, entre outros, alterações contratuais para simular a responsabilidade pelas dívidas. Ademais, restou demonstrado nos autos que a exploração da atividade empresarial seu deu sem observância das normas legais vigentes.

O autor fundamentou seu pedido com base nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como nos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406/2002. Contudo, razão não lhe assiste, uma vez que tais dispositivos não guardam relação com os presentes autos. Primeiro porque não tratam os autos de relação de consumo, e não há provas de que quaisquer dos credores submetidos aos efeitos da falência sejam consumidores; segundo porque não se trata de responsabilidade decorrente da integralização do capital social, mas sim de responsabilidade decorrente de atos ilícitos praticados pelos requeridos.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the efficient operation of any organization. This section outlines the various methods used to collect and analyze data, highlighting the need for consistency and reliability in the information gathered.

The second part of the document focuses on the challenges faced by organizations in the modern business environment. It identifies key factors such as technological advancements, market volatility, and changing consumer preferences that can impact organizational performance. The text provides a detailed analysis of these challenges and offers practical strategies to address them effectively.

The third part of the document explores the role of leadership in driving organizational success. It discusses the qualities and skills required for effective leadership, including communication, decision-making, and the ability to inspire and motivate team members. The text also examines the impact of leadership on organizational culture and the overall well-being of the organization.

The fourth part of the document discusses the importance of innovation and creativity in the workplace. It highlights how these qualities can lead to the development of new products, services, and processes that give organizations a competitive edge. The text provides examples of successful organizations that have thrived on innovation and offers insights into how they achieved this success.

The fifth part of the document focuses on the role of human resources in organizational success. It discusses the importance of attracting, developing, and retaining top talent. The text outlines various HR strategies, such as recruitment, training, and performance management, and provides practical advice on how to implement these strategies effectively.

The sixth part of the document discusses the importance of financial management in the success of an organization. It covers topics such as budgeting, cost control, and financial reporting. The text provides a detailed overview of the financial aspects of business operations and offers practical advice on how to manage the organization's finances effectively.

The seventh part of the document discusses the importance of customer service in the success of an organization. It highlights how excellent customer service can lead to increased customer loyalty, repeat business, and positive word-of-mouth. The text provides a detailed overview of the various aspects of customer service, including product quality, service quality, and customer support, and offers practical advice on how to improve customer service.

The eighth part of the document discusses the importance of risk management in the success of an organization. It covers topics such as identifying risks, assessing their potential impact, and developing strategies to mitigate them. The text provides a detailed overview of the various types of risks that organizations face and offers practical advice on how to manage these risks effectively.

The ninth part of the document discusses the importance of sustainability in the success of an organization. It highlights how sustainable practices can lead to long-term success and a positive impact on the environment and society. The text provides a detailed overview of the various aspects of sustainability, including environmental, social, and governance (ESG) factors, and offers practical advice on how to implement sustainable practices.

The tenth part of the document discusses the importance of strategic planning in the success of an organization. It covers topics such as setting clear goals, developing a strategic plan, and monitoring progress. The text provides a detailed overview of the various steps involved in strategic planning and offers practical advice on how to develop and implement a successful strategic plan.

The eleventh part of the document discusses the importance of organizational structure in the success of an organization. It covers topics such as designing an effective organizational structure, defining roles and responsibilities, and promoting communication and collaboration. The text provides a detailed overview of the various factors that influence organizational structure and offers practical advice on how to design an effective structure.

The twelfth part of the document discusses the importance of change management in the success of an organization. It covers topics such as identifying the need for change, developing a change management plan, and implementing the plan. The text provides a detailed overview of the various challenges associated with change management and offers practical advice on how to overcome these challenges.

In conclusion, the document emphasizes that the success of an organization depends on a combination of many factors, including leadership, innovation, human resources, financial management, customer service, risk management, sustainability, strategic planning, organizational structure, and change management. By focusing on these key areas, organizations can achieve long-term success and a positive impact on the world.

The document concludes by reiterating the importance of these factors and encouraging organizations to continuously strive for improvement and excellence in all aspects of their operations.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



No que toca aos argumentos dos réus, melhor sorte não lhe assistem ao alegar que não foi constatado de forma convincente terem os ex-sócios agido de forma culposa e/ou dolosa na administração da sociedade, muito menos que seus atos tenham relação direta com a falência da sociedade. Entretanto, tal fato por si só não é suficiente para eximi-los de responsabilidade. É que a lei é clara quando estabelece que os sócios respondem, não só pelos atos praticados com dolo, mas também pelos atos praticados com culpa, o que inclui a imperícia, a imprudência e a negligência.

Ademais, a elaboração do laudo pericial restou prejudicada, tendo em vista que somente alguns livros foram entregues em Juízo, bem como alguns livros reconhecidos como obrigatórios não foram escriturados por um longo prazo, conforme constatado pelo Perito, tornando impossível definir as causas da quebra, em verdadeira violação às leis comerciais que estão a exigir a escrituração mercantil da empresa.

O conjunto de atos praticados pelos réus frente à administração da falida, a forma e a ordem cronológica dos fatos, conjuntamente com as provas nestes autos produzidas, como os depoimentos das sócias Alessandra e Maria Evangelina, revelam a operação ilícita dos co-réus, baseada em fraude, abusividade de direito e diversas irregularidades que resultaram em prejuízos à sociedade e aos credores, o que é o bastante para responsabilizar os réus e condená-los solidária e pessoalmente, pelo pagamento do passivo descoberto da falida.

A responsabilidade que a lei atribui ao sócio ou administrador decorre de um complexo ou pluralidade de fatos. Em primeiro lugar, há o fato de que as circunstâncias indicam a impossibilidade de o direito do credor vir a ser satisfeito, e, em segundo lugar, há o fato da ausência do dever de cuidado ou da ação ou omissão de má-fé, dirigida ou não evitada pelo sócio ou administrador.

No caso vertente, o não cumprimento da obrigação gerou a decretação da falência da empresa, sendo que o direito dos credores não será satisfeito se os sócios não forem chamados a responder pelas dívidas, já que a falência estaria frustrada por ausência de ativos. A sucessão de tais fatos decorre da evidente má-fé dos réus estampada na prova documental e pericial dos autos e já demonstrada alhures.

Para a teoria subjetivista, ostensivamente consagrada no artigo 186 do Código Civil, a sanção só poderia ser legitimamente aplicada se comprovada a conexão causal entre o ato ilícito (o abuso) e ação ou omissão dolosa ou culposa do sujeito a ser considerado responsável. Para a teoria subjetivista, a culpa é o fundamento ético-lógico da responsabilidade. Por outro lado, a teoria objetivista sugere que a imputação da responsabilidade possa ser independentemente da culpa em sentido amplo, ou seja, ela admite a presunção de culpa. Há uma variação dessas teorias que se funda na existência, nestes casos, de uma obrigação de garantia, cuja finalidade é a eliminação do risco que paira sobre o credor, de modo que está a obrigação de garantia sujeita a um regime peculiar, distinto do que vigora nas obrigações de meio e nas obrigações de resultado.

A ação do artigo 6ª do D.L. 7661/45 deve ser manejada aos casos em que os sócios, tendo condições materiais e jurídicas de fazê-lo, não provêm a sociedade de

CÓPIA



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Second block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Third block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Fourth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Fifth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Sixth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Seventh block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Eighth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Ninth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Tenth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Eleventh block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Twelfth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Thirteenth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Small, faint text at the bottom left of the page.



capital necessário em face de dívidas por ela contraídas. Portanto, se os sócios se omitem em tais circunstâncias, visam tirar vantagem ilegítima da responsabilidade limitada, e tal omissão evidencia a ocorrência de abuso, legitimando a imputação.



Os réus praticaram atos ilícitos comprovados pelas provas robustas.

Em flagrante abuso de direito, agiram os réus de má-fé, de modo a desviarem a finalidade econômica e social da empresa, violando assim os bons costumes, inclusive usando de artimanhas falimentares comuns no meio empresarial para obtenção fraudulenta da condição de microempresa.

Logo, caracterizado está o abuso da personalidade jurídica da empresa Posto Bacana Ltda., hoje massa falida autora deste processo, na medida em que é evidente o desvio da finalidade da empresa, com o nítido propósito de fraudar credores.

Neste ponto, poder-se-ia até mesmo impor a aplicação do art. 50 do Código Civil, vez que tal dispositivo legal compreende as situações de abuso de direito, mormente aqueles relativos ao desvio de finalidade, conforme transcrito a seguir:

“Art. 50 – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO, em Sociedade de Responsabilidade Limitada, Quartier Latin, pág. 92, oportunamente observa:

“Para caracterização do abuso do direito previsto no art. 187 do NCC é necessário que o exercício do direito exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Ultrapassar os limites, no caso, significa desviar a finalidade do direito, que é pautada por seu fim econômico e social. Então, é imperioso concluir que a regra do art. 50 do NCC compreende, em face da identidade de valor perseguido, situações que poderiam também ser consideradas como abuso do direito.

Se essa interpolação for válida, isto permitiria, ao menos em tese, que a regra que autoriza a imputação seja aplicada aos casos em que os sócios, tendo condições materiais e jurídicas de fazê-lo, não protegem a sociedade de capital necessário em face das dívidas por ela contraídas. De fato, se os sócios se omitem em tais circunstâncias, visam tirar vantagem ilegítima da responsabilidade limitada, e tal omissão pode, ao menos em tese, evidenciar a ocorrência de abuso, caso em que a imputação poderia ser legitimamente levada a efeito.

CÓPIA



The first part of the document
 discusses the general principles
 of the system and its
 objectives. It outlines the
 scope of the project and
 the roles of the various
 participants involved.

The second part of the document
 provides a detailed description
 of the system's architecture
 and its components. It
 explains how the different
 parts of the system interact
 with each other and how
 they contribute to the overall
 functionality.

The third part of the document
 describes the implementation
 process and the challenges
 encountered. It discusses the
 tools and technologies used
 and the strategies employed
 to overcome the difficulties.

The fourth part of the document
 presents the results of the
 system and evaluates its
 performance. It compares the
 system's output with the
 expected results and discusses
 the factors that influenced
 the performance.

The fifth part of the document
 discusses the conclusions
 drawn from the study and
 the recommendations for
 future work. It identifies
 the strengths and weaknesses
 of the system and suggests
 ways to improve it.

The sixth part of the document
 provides a summary of the
 entire document and
 highlights the key findings.
 It also includes a list of
 references and a list of
 figures and tables.

The seventh part of the document
 contains the appendixes and
 the index.

This section contains the
 detailed description of the
 system's architecture and
 its components. It explains
 how the different parts of
 the system interact with
 each other and how they
 contribute to the overall
 functionality.

This section describes the
 implementation process and
 the challenges encountered.
 It discusses the tools and
 technologies used and the
 strategies employed to
 overcome the difficulties.

This section presents the
 results of the system and
 evaluates its performance.
 It compares the system's
 output with the expected
 results and discusses the
 factors that influenced the
 performance.

This section discusses the
 conclusions drawn from the
 study and the
 recommendations for future
 work. It identifies the
 strengths and weaknesses
 of the system and suggests
 ways to improve it.

This section provides a
 summary of the entire
 document and highlights
 the key findings. It also
 includes a list of references
 and a list of figures and
 tables.

This section contains the
 appendixes and the index.
 The appendixes provide
 additional information
 related to the system and
 the implementation process.
 The index helps the reader
 to find the information
 they need quickly and
 easily.

This section contains the
 appendixes and the index.





664
CJ

Secretaria da 3ª V. T. R.
Fls. 536
Foro

Certos ordenamentos jurídicos contêm regras para prevenir abusos mediante insuficiência de capital ou subcapitalização. No ordenamento germânico, conforme noticia Daniel Moeremans, é caracterizada a insuficiência nominal de capital quando os sócios, em lugar de dotar a sociedade de bens a título de pagamento de capital subscrito, entregam bens em caráter de empréstimo. Segundo referido autor, em tais casos, a lei equipara o valor dos empréstimos a aportes de capital e os sócios ficam obrigados a restituir eventual montante pago pela sociedade. Também os tribunais norte-americanos aplicam o critério da subcapitalização para superar a barreira da personalidade jurídica.”

Nesse sentido salienta NELSON NERY JUNIOR (ob. cit.), *verbis*:

“Desvio de finalidade. A identificação do desvio de finalidade nas atividades da pessoa jurídica deve partir da constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento ilícito de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica”.

Assim, a desconsideração da personalidade jurídica é exceção à regra da responsabilidade patrimonial devendo ser aplicada somente para coibir fraudes e abusos de direitos, ou qualquer outro ato de má gestão que cause prejuízos aos credores, o que, aliás, restou demonstrado ocorrer no presente processo, devendo os bens dos sócios da empresa responder pelo ocorrido.

Destarte, havendo tais irregularidades, aplicam-se os arts. 9º e 10 do Decreto nº 3.708 de 1919, que estabelecem que os sócios gerentes respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos atos praticados com violação à lei. E pelo exposto nos autos, verifica-se que houve infração a não somente um, mas a vários dispositivos legais, conforme denúncia do Ministério Público.

Logo, restando caracterizada e provada a responsabilidade dos requeridos pela situação lastimável em que se encontrava a empresa na ocasião da falência, é de se acolher o parecer do douto Curador de Massas, confirmar a liminar deferida e julgar procedente o pedido formulado na inicial, eis que comprovada a prática de atos ilícitos, a existência de danos aos credores e o nexo causal.

ISSO POSTO, fiel a estas considerações e a tudo mais que dos autos consta, com base no art. 6º do Dec.-Lei nº 7.661/45, c/c arts. 9º e 10, do Decreto nº 3.708/19, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela massa falida de **POSTO BACANA LTDA.**, condenando os sócios falidos **WANDER VILARINO BRAGA, VIVIANE CHRISTINA SALGADO, ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA, MARIA EVANGELINA DUARTE E CARLOS RENATO VAZ HERINGER**, a responderem pelo passivo devidamente atualizado, acrescido de juros

CÓPIA



legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir do vencimento da obrigação, nos termos da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a ser efetivado mediante pagamento em dinheiro ou com seus bens particulares, de forma solidária, razão pela qual ratifico a liminar deferida às fls. 179/180.

[Handwritten signature]
537
Fls. 179/180
Forum Lafayette

Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido em relação ao réu **RENATO VILELA DIAS**, revogando de conseguinte a liminar de arresto em relação a ele.

Sucumbentes, condeno ainda os requeridos em 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente indenizado.

Condeno a Massa Falida no pagamento dos outros 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos do réu Renato Vilela Dias, que arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Promova a Secretaria o traslado de cópia da presente decisão para os autos do processo principal de falência e para os autos em apenso.

Transitada esta em julgado, dê-se baixa dos autos, arquivando-se oportunamente.

P. R. I. C.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.

[Handwritten signature]

Sálvio Chaves
Juiz de Direito - 3ª Vara Empresarial.

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em: 30/11/2009.
 - 2) Enviei ao D.J em: 30/11/2009.
 - 3) O D.J. publicou em: 02/12/2009.
- P/Escrivão: *[Handwritten signature]*

CÓPIA